

BOA ESPERANÇA - REGRAS ESPECIAIS PARA O ANO DE 2024/2025

Convenção Coletiva de Trabalho, entre si fazem, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCARIOS/ES, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com anuência da CDL de Boa Esperança, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio Lojista do Município de Boa Esperança/ES, bem como definir horário especial para o período de Natal e demais datas comemorativas do ano de 2024/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Horário de Trabalho
19/12/2024 (Quinta-feira)	Véspera Semana do Natal	08:00 às 18:00 horas
20/12/2024 (Sexta-feira)	Véspera Semana do Natal	08:00 às 18:00 horas
21/12/2024 (Sábado)	Véspera Semana do Natal	08:00 às 15:00 horas
23/12/2024 (Segunda-feira)	Semana do Natal	08:00 às 19:00 horas
24/12/2024 (Terça-feira)	Véspera do Natal	08:00 às 19:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá considerar seus horários contratuais normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Dias/Horas (Folgas)
26/12/2024 (Quinta-feira)	Pós Natal	Abre 12:00 horas (meio dia) - (Proibido o labor dos empregados antes das 12:00 horas)
31/12/2024 (Terça-feira)	Véspera do Ano Novo	Fecha as 12:00 horas – (Proibido o labor dos empregados a partir das 12:00 horas)
02/01/2025 (Quinta-feira)	Pós Ano Novo	Abre 12:00 horas (meio dia) - (Proibido o labor dos empregados antes das 12:00 horas)

03/2025 (Terça-feira)	Véspera de Carnaval	Fechado - (Proibido o labor dos empregados)
	Carnaval	Fechado - (Proibido o labor dos empregados)
05/03/2025 (Quarta-feira)	Cinzas	Abre 12:00 horas (meio dia) - (Proibido o labor dos empregados antes das 12:00 horas)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto de acordo com a legislação vigente, nas datas da cláusula primeira do acordo coletivo, nos dias 19/12/2024, 20/12/2024, 21/12/2024, 23/12/2024 e 24/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – Que os acordos e/ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade da norma coletiva, salvo se está for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida a indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2025.

Boa Esperança – ES, 09 de Dezembro de 2024.

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo -
FECOMÉRCIO/ES
Idalberto Luiz Moro

Presidente

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES

Rodrigo Oliveira Rocha

Presidente

Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Esperança

Reimivaldo Ramos

Presidente